



---

## CONTRATO N.º 042/2023

O **MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Solange Back, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **CUNHA INSTALAÇÕES TELEFONICAS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com endereço na Avenida Oscar Barcelos, n.º 1102, sala 03,, bairro Santana, Rio do Sul- SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 82.863.291/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. Douglas Cunha, portador da cédula de identidade RG n.º 4.001.163-1 e inscrito no CPF sob o n.º 008.900.649-62, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, n.º 381, Centro, Rio do Sul, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º 050/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, configuração de Serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP exclusivamente em NUVEM/CLOUD, aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção, preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações tecnológicas, ligações locais e nacionais para telefone fixo e móveis. O sistema devera fornecer 30 ligações simultâneas com capacidade abrangência para até 30 ramais IP, para a prefeitura municipal de Anitápolis/SC, conforme especificações do termo de referência, cujas especificações detalhadas no contrato e termo de referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato expressamente ao Edital que o originou, devendo ser observadas durante a sua execução a proposta adjudicada e demais normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços constantes no objeto do presente Contrato, de acordo com as normas e exigências estabelecidos no presente Contrato e no Processo de Dispensa 050/2023 que o originou.

3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado mensalmente, por meio de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

3.4. Prestar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada expressamente a subcontratação.



---

3.5. Todas as despesas de deslocamento correrão por parte da CONTRATADA, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

3.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços prestados, onde a mesma ficará obrigada a corrigir/reparar os defeitos e imperfeições detectados pelo Município de Anitápolis durante a prestação dos serviços, visando atender à qualidade necessária, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Municipal ou importe nas sanções previstas na legislação vigente.

3.7 O sistema deve possuir as características descritas a seguir:

3.7.1 PABX IP Nuvem;

- 30 Telefone IP com fio ou 30 Headset USB com fio (possível mesclar, mantendo total de 30);
- Pacote de minutos ilimitado para telefones Fixo Brasil;
- Pacote de minutos ilimitado para telefones Móvel Brasil;
- 30 Usuários de atendimento da plataforma;
- 01 Gestor de plataforma;
- Portabilidade de 7 linhas do município para a tecnologia SIP;

- a) Fornecimento de equipamentos para interligação da rede pública de telefonia com o objeto desta licitação.
- b) Fornecimento de software de gestão e gerenciamento do sistema de telefonia IP.
- c) Implantação, configuração e manutenção dos equipamentos e sistemas previstos neste edital.
- d) Suporte técnico aos equipamentos fornecidos pela contratada.
- e) Suporte nos canais de comunicação com a rede pública fornecidos pela contratada.
- f) Treinamento aos usuários do sistema de telefonia.

3.7.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PABX IP NUVEM

a) Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias para Prestação dos Serviços.

b) Serão aceitos para fins de contratação, equipamentos de comunicação que utilizem arquiteturas baseadas em PABX IP Nuvem/Cloud com hospedam na Internet (fora da rede LAN do Município).

c) São necessárias as seguintes características para a implantação do Projeto:

d) Qualquer função de roteamento de chamadas deve ser automática e transparente ao usuário.

e) Permitir no encaminhamento de tráfego, modificação, inserção e absorção de dígitos sempre que necessário;

f) Utilização de Operadora IP com simples cadastro da conta SIP ou IAX;



- 
- g) Possibilitar a rota de ligações com separação automática de destinos para operadora IP, via Dial Plan;
- h) Possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais. Deve, também, possibilitar a tomada de rota alternativa caso a principal esteja congestionada, permitindo a inclusão ou remoção de dígitos de envio;
- i) Permitir o roteamento do tráfego de chamadas através de interfaces celulares.
- j) Suporte a servidor STUN;
- k) Buffer de Jitter;
- l) Suporte a NAT;
- m) Negociação de Codecs;
- n) Múltiplos registros por conta de usuário;
- o) Suportar os seguintes padrões de mercado de Codec de voz GSM, G.722.1 (banda larga), G.722.1C (banda larga 32 kHz), G.722 (banda larga), G.711 aLaw e uLaw, G.726 (16k, 24k, 32k, 48k) AAL2, G.723.1, G.729AB, iLBCç.
- p) Facilidades dos Ramais:
- Interligação automática entre ramais;
  - Discagem abreviada para ligações Externa;
  - Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço;
  - Transferência nas chamadas de entrada e saída;
  - Estacionamento de chamadas com retorno por discagem de código específico;
  - Facilidade de Identificação vocalizada do ramal;
  - Os ramais de um grupo consecutivo poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo número geral do grupo;
  - Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais pertencentes a um mesmo grupo de captura.
  - Possibilidade de qualquer ramal dos equipamentos de comutação ser habilitado, ou desabilitado pelo seu usuário com uso de senha para efeito de estabelecimento de chamadas externas (cadeado eletrônico);
  - Deverá ser possível a mudança de ramais do mesmo tipo através do uso de códigos específicos sem a necessidade de mudanças na rede.
- q) O sistema de gerenciamento deverá ser acessível via WEB, possibilitando seu acesso de Computadores e dispositivos móveis através de qualquer navegador.
- r) Canais simultâneos de saída igual à quantidade de linhas a serem portadas;

### 3.7.3 ESPECIFICAÇÕES TELEFONE IP COM FIO E HEADSET USB COM FIO

#### Head-sets USB:

- a) Tubo de voz fixo.
- b) Protetor auricular em espuma.
- c) Sistema de recepção com performance acústica superior.
- d) Proteção eletrônica contra ruídos e choques acústicos.



- e) Modo de conexão USB.
- f) Dispensa o uso de amplificadores e adaptadores externos.

Aparelho telefônico IP com fio:

- a) Duas Contas SIP.
- b) 4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML.
- c) Conferência de cinco vias.
- d) Tela LCD de 132 x 48 (2,41 pol.)
- e) Discagem com um clique.
- f) Suporte ao Idioma Português.
- g) Agenda para download (XML, LDAP, até 2000 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 800 registros).
- h) Portas de 10/100 Mbps com comutador duplo.

### 3.7.4 LINHAS FIXAS

3.7.4.1 A empresa contratada deve prestar os seguintes serviços de telefonia fixa comutada (STFC/SIP) - Tronco VoIP; Fixo para Fixo e Fixo para Móvel, Local e DDD, atendendo demandas da Prefeitura de Anitápolis, conforme especificações que seguem:

3.7.4.1.1. Franquia ilimitada para as discagens Fixo para Fixo, Fixo para Móvel, Local e DDD;

3.7.4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade de 7 linhas analógicas atualmente na Operadora Oi, mantendo o mesmo número divulgado de todas;

3.7.4.1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção, a fim de garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste edital.

3.7.4.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta de contato rápido para suporte técnico, preferencialmente com canal de atendimento via WhatsApp.

3.7.4.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de comunicação de voz sobre IP (VoIP) que utilize o protocolo SIP (Session Initiation Protocol) para sinalização e controle multimídia para chamadas de voz, suprindo as necessidades de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Anitápolis, mediante cotação Serviço Telefônico IP – SCM/STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional.

3.7.4.1.6. Não serão aceitas soluções híbridas ou que necessitem de adaptadores ou softwares para conversão de protocolos ou de gateways para implementação do protocolo SIP. Não será permitido a instalação de gateways/SBC externos, sendo OBRIGATÓRIO a instalação das linhas no PABX IP (Nuvem) do cliente, através de IP, porta, usuário e senha (tronco SIP/IP);



3.7.4.1.7. A solução ofertada deverá prover suporte aos seguintes codecs de voz padrões de mercado: G.711 type A-law e G.711 type  $\mu$ -law; G.722; G.729, G.729A ou G.729AB;

3.7.4.1.8. A CONTRATADA deve liberar acesso a um painel web, onde seja possível visualizar a bilhetagem e extrato de ligações em tempo real e também registros anteriores há no mínimo 3 meses, bem como ativação de funções de siga-me direto nas linhas, sem necessidade de abertura de chamado técnico, tendo a própria CONTRATANTE autonomia para ativar e desativar tais serviços.

3.7.4.1.9. A contratação dos serviços é necessária visando a otimização no serviço de telefonia. A estrutura atual, composta por linhas analógicas via par metálico e adaptadores/gateways, não é suficiente para suprir as necessidades da administração pública. Com isso, constatou-se diversos problemas na qualidade das ligações, desde falhas de sinal até quedas de ligação. Sendo assim, optou-se pela aquisição de um link de mais qualidade e robustez.

3.7.4.1.10. Optou-se por autenticar as linhas no PABX IP (Nuvem) via SIP TRUNK por oferecer as mesmas funcionalidades de uma conexão digital. A diferença é que não precisa de uma conexão exclusiva com a operadora. A conexão entre o PABX e a operadora que fornece o serviço SIP Trunk é realizada através da rede de dados (Internet), não necessitante de um LINK EXCLUSIVO da mesma operadora SIP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$16.927,20 (dezesesseis mil e novecentos vinte sete reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de igual valor R\$ 1.410,60 (um mil e quatrocentos dez reais e sessenta centavo), ficando o valor mensal do PABX NUVEM valor mensal de cada IP R\$ 34,91, Linhas digitais ilimitada com valor mensal de cada unidade unidades será 07 unidades de valor R\$ 51,90 e mão de obra para manutenção e instalação sem custos. A dotação que será usada para cumprir a execução da contratação;

10.001.2.005.3.3.90.1.500/22.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	PABX NUVEM (MENSAL)	un	30
02	LINHA DIGITAL ILIMITADA R\$ 51,90 (MENSAL)	un	07
03	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	un	01

4.2. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do objeto do presente Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2023 e 2024, sendo que a cada solicitação e prestação de serviços, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.



---

4.3. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente a cada etapa executada.

4.4. A liberação de pagamento ocorrerá após o devido empenhamento de acordo com o item orçamentário específico e todo o devido processo administrativo realizado pelo Município.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.6. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.7. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, exceto o reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com o disposto na Lei Nº8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável a critério da Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.



---

f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1. Caso a CONTRATADA venha a descumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato ou do Edital que o originou, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autarquias, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, caso:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato.
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, que é de 03 (três) dias após a convocação, ou venha a desistir da prestação do serviço, garantida a sua prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito ao pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, após o devido processo administrativo e garantida a defesa prévia, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.5. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando esta Prefeitura a comprovar a impossibilidade da execução do objeto no prazo e condições contratadas;
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, sem o consentimento por escrito desta Prefeitura;
- e) O desatendimento às determinações desta Prefeitura;
- f) A alteração do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa adjudicatária, que prejudique a correta execução do contrato;
- g) O pedido de falência, a recuperação judicial, o pedido de dissolução ou de liquidação judicial ou extrajudicial da empresa adjudicatária;



---

h) Razões de ordem pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por esta Prefeitura.

9.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor do presente Contrato, devidamente reajustado:

- a) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total contratual.
- b) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- c) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

9.7. As multas são independentes e serão aplicadas alternativas ou cumulativamente, conforme o caso, e suas aplicações não impedem que a CONTRATANTE, ao seu critério, revogue unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

9.8. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

9.9. O cancelamento do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

10.1. Responder pela solidez, segurança e perfeição da prestação dos serviços, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme disposto no Art. 69 da Lei Nº8.666/93.

10.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

10.3. A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, TRIBUTÁRIOS, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, bem como decorrentes do direito de propriedade intelectual e acidentes de trabalho.



---

10.4. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.6. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato e termo de referência que o originou e seus respectivos anexos.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a prestação dos serviços do objeto do presente Contrato.

10.8. Arcar com todas as despesas com frete, impostos, taxas, etc., que venham a incidir sobre o objeto.

10.9. Comunicar à Secretaria de Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços e seus esclarecimentos cabíveis.

10.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato.

10.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.12. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços contratados, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados.

10.13. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, devendo todos estarem de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho, e em perfeito estado de conservação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados e devidamente empenhados em até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal.

11.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE informar os serviços necessários, bem como indicar as localidades e horários para a execução dos mesmos.

11.3. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar um funcionário para orientação e acompanhamento da prestação dos serviços, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE se obriga a exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo



---

comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições e exigências constantes no Termo de referência e seus anexos, fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos.

12.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA se obriga a manter-se durante toda a vigência contratual, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

12.4. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRANTE no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

12.5. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.6. No caso de rescisão do presente Contrato, todos os direitos da Administração ficam preservados.

12.7 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 30 de novembro de 2023.

---

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTRATANTE

---

CUNHA INSTALAÇÕES TELEFNICAS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: